

A Regulação nos 27 da Europa |

os países e os sistemas de hetero-regulação



Alemanha

A Associação das Autoridades de Estatais para os *Media* e para a Radiodifusão (ALM) é a entidade alemã que reúne 14 Autoridades de Estado para os *Media*. Estas autoridades são responsáveis pelo licenciamento, supervisão, fiscalização e desenvolvimento dos serviços comerciais de rádio e televisão na Alemanha. O serviço público não é incluído na área da acção da ALM, uma vez que este é monitorizado por organismos internos de regulação.

Identificação

Nome | Associação das Autoridades Estatais para os *Media* e Radiodifusão (Arbeitsgemeinschaft der Landesmedienanstalten – ALM)

Versão inglesa | The Association of State Media Authorities for Broadcasting

Página da internet | <http://www.die-medienanstalten.de/>

Enquadramento	
Base legal	Tratado de Radiodifusão Interestadual, 1991 Alterado em Outubro de 2006
Domínio de competência	Rádio Televisão (sector privado)
Funções genéricas	Licenciar e monitorizar os serviços privados de rádio e televisão Garantir a não discriminação e o livre acesso às plataformas Promover a participação Fomentar projectos de literacia mediática Apoiar as estruturas de digitalização da difusão

Fazer investigação na área

Composição do órgão máximo de decisão

Apesar de congregar as autoridades reguladoras dos vários estados, que actuam na esfera correspondente ao Estado no qual se integram, a ALM apresenta uma estrutura de trabalho ao nível da intervenção nacional:

- Comissão dos Assuntos de Regulação (ZAK)
- Comissão da Concentração dos *Media* (KEK)
- Comissão da Protecção dos Menores nos *Media* (KJM)
- Comité da Conferência dos Presidentes (GVK)
- Conferência dos Directores das Autoridades Estatais Mediáticas (DLM)
- Conferência Geral (GK)

Estas três últimas unidades são responsáveis pela coordenação das 14 entidades reguladoras estatais, quando há necessidade de articulação entre elas e o assunto representa uma questão de regulação com relevo nacional como, põe exemplo, em matéria de licenciamento de supervisão de operadores nacionais. Estas entidades estão representadas em diversos conselhos e comissões responsáveis pela implementação de directrizes de regulação ao nível nacional, havendo uma sede, em Berlim, que coordena a sua actividade diária dos organismos em que figuram.

Composição das entidades reguladoras estatais

Geralmente, as entidades reguladoras estatais que operam na Alemanha são compostas por uma Administração e um Conselho, sendo o representante máximo legal a figura do director. O Conselho pode ser um organismo plural ou, por outro lado, composto por um conjunto de

especialistas na área. Regra geral, no primeiro caso os membros são nomeados por grupos sociais definidos na lei, enquanto que, se se tratarem de conselhos de especialistas, são normalmente nomeados pelo Parlamento. O número de membros é de 9 no conselho de especialistas ou de mais de 40, no conselho plural, podendo variar as condições relativas à duração do mandato, à renovação ou à reeleição.



A Autoridade Reguladora Austríaca para a Radiodifusão e as Telecomunicações (RTR) é um organismo estatal que assegura o apoio operacional a duas entidades: a KommAustria (Autoridade Austríaca para as Comunicações) e a TKK (Comissão para as Telecomunicações). Atendendo ao apoio prestado a esta última, a RTR está responsável pela aprovação dos termos gerais e condições dos negócios mediáticos, assim como das assinaturas electrónicas, dos procedimentos de alocação das frequências e da regulação da concorrência. Por outro lado, o apoio prestado à KommAustria é exercido através de uma secção específica da RTR - a Divisão de Radiodifusão - e assenta no auxílio ao grupo de trabalho dedicado à plataforma digital, em procedimentos relacionados com a lei do audiovisual e no desenvolvimento de tarefas como a gestão das frequências, a supervisão legal e a monitorização da publicidade. Tendo sido estabelecida em 2001, a KommAustria tem como propósito fundamental lidar com a actividade reguladora no sector audiovisual. É de referir ainda que existiu, na Áustria, um Conselho Federal para as Comunicações (Federal Communications Board - BKS) que servia de autoridade de recurso às decisões tomadas pela KommAustria e de supervisor legal à actividade da ORF (Austrian Broadcasting Corporation) de 2001 a 2010 mas as suas competências foram transferidas para a KommAustria com o novo enquadramento legal para a regulação (BGBl I 2010/50 de 19 de Julho de 2010).

O Governo austríaco detém 100 por cento das acções da RTR, que está sob a alçada do Ministério dos Transportes, Inovação e Tecnologia.

Identificação

Nome | Autoridade Reguladora Austríaca para a Radiodifusão e as Telecomunicações (*Rundfunk & Telekom Regulierungs* – RTR)

Versão inglesa | The Austrian Regulatory Authority for Broadcasting and Telecommunications

Página da internet | <http://www.rtr.at/>

KommAustria - Divisão de Radiodifusão da RTR | *Kommunikationsbehörde Austria*

Enquadramento	
Base legal	Lei da KommAustria, 2001
Domínio de competência	Rádio Televisão Imprensa
Funções genéricas	Gerir o espectro das frequências de radiodifusão Supervisionar, ao nível legal, a actividade mediática Administrar, desde 2004, os subsídios à imprensa Monitorizar a publicidade Preparar e assegurar o lançamento das emissões via sinal digital na Áustria
Financiamento	Taxas decorrentes da atribuição de licenças e contribuições de intervenientes no mercado com uma base percentual das suas receitas

Em 2010, uma alteração na Lei Constitucional Federal mudou o carácter da autoridade da RTR. Desta maneira, passou a exercer uma actividade com os poderes deliberativos e executivos de um tribunal. Para além da expansão de poderes, tornou-se, ainda, responsável pela supervisão legal da Organização de Radiodifusão Austríaca (ORF) e dos distribuidores de serviços mediáticos de audiovisual na Internet, à luz da implementação de directivas europeias.

Por lei, a RTR tem a obrigação de preparar e apresentar um relatório anual baseado nas suas actividades e na gestão dos recursos financeiros. Toda a sua actividade está sujeita à auditoria de uma entidade externa, que analisa as suas operações negociais e as declarações financeiras anuais.

Neste caso, não é possível identificar um órgão máximo de decisão da KommAustria. Sendo composta por cinco membros, que exercem funções por um período de seis anos (renovável por um número de vezes não identificado legalmente), as actividades passam pela Assembleia Geral (cinco membros), pelos seus senadores (três membros) ou por membros individuais. A sua organização e distribuição de competências é complexa e repartida entre as diferentes possibilidades indicadas.

Funções específicas

Licenciamento	Gerir o espectro de frequências de radiodifusão e a alocação das frequências
Monitorização	Supervisão do conteúdo audiovisual difundido pelos operadores de rádio e de televisão e dos serviços <i>on-demand</i> de acordo com os parâmetros definidos para as quotas de programação, para a publicidade e para a protecção de menores Monitorização sistemática que deve ser reportada aos próprios operadores
Queixas e participações	Gerir e lidar com os procedimentos relativos à recepção e resolução de queixas
Poderes sancionatórios	Dirigir avisos e recomendações formais mas não aplicar sanções pecuniárias ou decidir pela suspensão/revogação das licenças de radiodifusão excepto nos seguintes casos: até um determinado montante pecuniário em caso de violação dos critérios aplicáveis à publicidade e à protecção de menores e revogação da licença em caso de severa e repetida violação dos mesmos parâmetros



Bélgica

Comunidade Francesa

O Conselho Superior do Audiovisual (CSA) é a autoridade administrativa independente responsável pela regulação do sector audiovisual na Comunidade Francesa da Bélgica.

Identificação

Nome | Conselho Superior do Audiovisual da Comunidade Francesa (*Conseil Supérieur de l'Audiovisuel de la Communauté Française - CSA*)

Versão inglesa | The Audiovisual Council for the French Community

Página da internet | <http://www.csa.be/>

Enquadramento	
Base legal	Lei de 24 de Julho de 1997, posteriormente incorporada no Decreto sobre os serviços de <i>media</i> audiovisuais, de 30 de Abril de 2009
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Alocar o licenciamento dos operadores privados de rádio e de televisão Monitorizar o cumprimento das obrigações dos operadores, procedendo à respectiva sanção/punição em caso de incumprimento
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O CSA é composto por dois órgãos colegiais: o Conselho Consultivo (uma entidade de aconselhamento) e o Conselho de Autorização e Controlo, o órgão executivo do CSA, responsável pela implementação de medidas.

Nº membros:11	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 3 Vice-Presidentes Director Geral + 6 Membros	5 anos	Renovável sem limitações	Pelo Governo + 3 nomeações pelo Parlamento da Comunidade Francesa + 3 nomeações pelo Governo

O Secretário-Geral do Ministério da Comunidade Francesa acompanha a actividade do Conselho Superior do Audiovisual e desempenha funções consultivas.

Comunidade Flamenga da Bélgica

O organismo regulador flamengo é uma entidade externa independente com personalidade jurídica que pretende fortalecer a regulação mediática na Comunidade Flamenga da Bélgica.

Identificação

Nome | Regulador Flamengo para os *Media* (*Vlaamse Regulator voor de Media*)

Versão inglesa | The Flemish Regulator for the Media

Página da internet | <http://www.vlaamseregulatormedia.be/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Rádio e da Televisão
Domínio de competência	Rádio Televisão (sectores público e privado)
Funções genéricas	Fiscalizar o cumprimento da Lei da Rádio e da Televisão; Gerir e atribuir licenças para a radiodifusão Determinar os mercados relevantes e o alcance geográfico para os <i>media</i> electrónicos Mapear o mercado e a concentração mediática Fiscalizar/supervisionar o serviço público
Financiamento	Orçamento do Estado Taxas de alocação de frequências

Composição do órgão máximo de decisão

O Regulador flamengo é composto por: um Conselho de Administração e um Director (nomeados pelo Governo), por um Gabinete Geral e um Gabinete Geral para a imparcialidade e para a protecção de menores.

O Gabinete Geral é composto por 5 elementos: 2 magistrados – incluindo o Presidente –, e 3 especialistas na área dos *media*.

O Gabinete Geral para a Imparcialidade e para a Protecção de Menores é composto por 9 elementos: 4 profissionais do jornalismo e 5 especialistas das áreas da psicologia infantil, pedopsiquiatria, educação e família.

O Gabinete para a Imparcialidade e para a Protecção de Menores centra a sua actividade em questões de conteúdo e, desta forma, pronuncia-se essencialmente a propósito de questões relacionadas com programas cujo conteúdo possa afectar o desenvolvimento saudável físico, mental e moral dos menores; questões relacionadas com programas que incitem a discriminação entre ideologias, raças, género, religião ou nacionalidade.

O Gabinete Geral tem plenos poderes sancionatórios, sempre que se verifique o incumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Rádio e Televisão, podendo as coimas atingir os 125 mil euros e concretizar-se a suspensão de transmissão.

Comunidade Alemã da Bélgica

O Conselho Mediático da Comunidade Alemã da Bélgica é a autoridade reguladora independente para os produtos mediáticos audiovisuais na comunidade belga cuja língua é o alemão. Surge no seguimento de directivas da União Europeia, tendo personalidade jurídica e estatuto de instituição de direito público.

Identificação

Nome | Conselho Mediático da Comunidade Alemã da Bélgica

Versão inglesa | The Medienrat of the German Speaking Community of Belgium

Página da internet | <http://www.medienrat.be/>

Enquadramento	
Base legal	Decreto de Lei de 27 de Junho de 2005
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Licenciar e atribuir a alocação de frequências a estações privadas e a canais de comunicação electrónicos Analisar o mercado Proteger o consumidor Adequar a actividade ao quadro regulador europeu
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O regulador da comunidade alemã da Bélgica tem um Conselho de Decisão responsável pelas actividades-base da organização. É composto por 3 membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal. Em coordenação com as entidades reguladoras da Comunidade Francesa (CSA) e da Comunidade Flamenga (Regulador Flamengo para os *Media*), assim como com o regulador das telecomunicações, este Conselho integra a Conferência de Reguladores para a Rede Electrónica de Comunicação (*Konferenz der Regulierer für elektronische Kommunikationsnetze* – KRK).

Além deste Conselho de Decisão, o organismo regulador conta com um Gabinete de Opinião que lida com os relatórios de actividade audiovisual, tendo em vista o reconhecimento/certificação de canais privados, sugestões e, ainda, a monitorização de distribuidores mediáticos. Este Gabinete é constituído por membros representativos do Parlamento da Comunidade Alemã, instituições mediáticas, operadores de cabo e membros da Federação Belga de Jornalistas Profissionais.



Bulgária

O Conselho para os *Media* Electrónicos é uma entidade independente que regula as actividades de difusão dos serviços de rádio e televisão. Tem um carácter de fiscalização e licenciamento, actuando em conformidade com a Lei da Rádio e da Televisão.

Identificação

Nome | Conselho para os *Media* Electrónicos

Versão inglesa | The Council for Electronic Media (CEM)

Página da internet | <http://www.cem.bg/>

Enquadramento	
Base legal	Lei de Rádio e Televisão
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Fiscalizar os serviços público e privado de radiodifusão (regionais, locais e nacionais) Conceder a licença e o registo de serviços difusores de sinais analógicos e por cabo
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O organismo regulador búlgaro é formado por 9 membros e tem aproximadamente 70 colaboradores para o desempenho das suas tarefas.

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
9 membros	6 anos	Possibilidade de uma renovação de mandato	5 membros eleitos pela Assembleia Nacional 4 membros nomeados pelo Presidente da República

Funções específicas

Licenciamento	Lei de Rádio e Televisão
Concentração do mercado	Rádio Televisão
Funções genéricas	Fiscalizar os serviços público e privado de radiodifusão (regionais, locais e nacionais) Conceder a licença e o registo de serviços difusores de sinais analógicos e por cabo.

O poder sancionatório prende-se com notificações, multas e revogação ou suspensão de licenças e registos. O Conselho detém, ainda, poderes de cariz consultivo e representativo.



Chipre

A Autoridade para a Rádio-Televisão do Chipre foi estabelecida em 1998, através da promulgação da Lei das Estações de Rádio e Televisão. Trata-se, assim, do órgão regulador responsável pelo estabelecimento, instalação e operação das estações privadas de rádio e televisão na República do Chipre.

Identificação

Nome | Autoridade para a Rádio-Televisão do Chipre

Versão inglesa | The Cyprus Radio-Television Authority (CRTA)

Página da internet | <http://www.crt.a.org.cy/>

Enquadramento	
Base legal	Lei 7(1)/1998 das Estações de Rádio e Televisão
Domínio de competência	Rádio Televisão (sector privado)
Funções genéricas	Controlar a conformidade das actividades dos operadores com as disposições da União Europeia, da Lei, dos Regulamentos, do Código Ético do Jornalista e dos termos do licenciamento Conceder e renovar licenças para a fundação, instalação e operação de estações de rádio e televisão, com a permanente preocupação pelo interesse público na informação, educação, entretenimento e promoção da cultura

	<p>Controlar a propriedade dos <i>media</i>, de forma a salvaguardar a transparência, assim como eliminar tendências de situações de concentração, oligopólio e monopólio</p> <p>Estabelecer medidas adequadas para um tratamento igualitário dos partidos políticos, assim como de outras entidades, pelo sector privado de radiodifusão durante o período pré-eleitoral;</p> <p>Examinar a observância dos princípios e impor sanções em casos de violação das disposições legais</p> <p>Monitorizar o desenvolvimento internacional na área do audiovisual</p> <p>Submeter ao Conselho de Ministros sugestões para a melhoria, modernização e evolução da legislação relevante</p>
Financiamento	<p>Taxas de licenciamento</p> <p>Receitas publicitárias</p>

Composição do órgão máximo de decisão

A Autoridade é composta por sete membros provenientes de áreas como a educação, as artes, a ciência e tecnologia. Podem ser, também, figuras de relevo em especialidades do campo dos *media*.

Nº membros: 7	Mandato	Renovação	Nomeação
<p>Presidente</p> <p>Vice-Presidente</p> <p>5 membros</p>	6 anos	Possível	Conselho de Ministros

Funções específicas

Licenciamento	<p>Controlo da conformidade dos operadores com as provisões decorrentes da União Europeia, com o quadro regulador, jurídico e ético jornalístico em vigor e com os termos da licença</p> <p>Concessão e renovação de licenças para a fundação, instalação e operação de estações de rádio e televisão privadas</p>
Concentração do mercado	<p>Controlar a propriedade mediática com vista a garantir a sua transparência e a eliminar tendências ou acções de concentração, de oligopólio ou de monopólio</p>

As decisões tomadas pela Autoridade têm efeitos imediatos e estão apenas sujeitas a revisão judicial. O poder sancionatório que detém inclui aconselhamento, avisos, suspensão temporária de actividade (3 meses), taxas administrativas e, em casos extremos, o cancelamento da licença.



O Conselho de Rádio e Televisão é o organismo instituído na Dinamarca, em 2001, para a área da regulação mediática. Trata-se, então, de um organismo responsável pela fiscalização e implementação da legislação dinamarquesa aplicável ao sector mediático.

Identificação

Nome | Conselho de Rádio e Televisão

Versão inglesa | The Radio and Television Board (RTB)

Página da internet | <http://www.bibliotekogmedier.dk/medieomraadet/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Rádio e da Televisão nº. 429, de 27 de Maio de 2009, alterada pela Lei nº. 426, de 30 de Maio de 2009
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Licenciar e registar os operadores privados de difusão, nacionais e locais Verificar a legalidade da actuação dos operadores em todas as áreas ligadas com os serviços audiovisuais lineares e não-lineares, nomeadamente no que diz respeito à monitorização das quotas de programação, à protecção de menores e à aplicação dos critérios da publicidade
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

Nº membros: 8	Mandato	Renovação	Nomeação
8 membros	4 anos	Renomeação ilimitada	Pelo Ministro da Cultura

Funções específicas

Licenciamento	Atribuir licenças aos operadores privados de difusão local e nacional
Monitorização	Assegurar o cumprimento das obrigações legais por parte dos operadores de rádio e televisão públicos e privados Administrar a atribuição de subsídios e subvenções aos operadores locais de rádio e de televisão não-comerciais
Queixas e participações	Gerir e resolver conflitos inerentes à apresentação de queixas, que devem ser endereçadas por escrito até três meses depois do sucedido e, caso se tratem de contendas relativas a publicidade, até quatro semanas depois do sucedido
Poderessancionatórios	Dirigir avisos e objecções formais e decidir pela suspensão/revogação das licenças de radiodifusão



Eslováquia

O Conselho para a Difusão e Retransmissão da República Eslovaca foi criado em 1992 e é um organismo administrativo que leva a cabo a regulação estatal da difusão, retransmissão e serviços de comunicação audiovisuais a pedido. Até ao ano 2000, este organismo de regulação intitulava-se Conselho da República Eslovaca.

Identificação

Nome | Conselho para a Difusão e Retransmissão da República Eslovaca (*Rada pre Vysielanie a Retransmisiiu*)

Versão inglesa | The Council for Broadcasting and Retransmission of the Slovak Republic

Página da internet | <http://www.rada-rtv.sk/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Difusão e Retransmissão nº308 de 14 de Setembro de 2000
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Gerir o licenciamento da difusão e as regras de retransmissão Decidir sobre a alocação de frequências Estabelecer taxas relativas aos operadores de difusão e retransmissão Participar na criação de leis na área da radiodifusão, da Directiva Europeia dos Serviços Audiovisuais e da retransmissão

	Emitir parecer relativamente a acordos internacionais na área da radiodifusão e retransmissão e colaborar com o Ministério da Cultura nos assuntos internacionais relativos à mesma área
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 8 membros	6 anos	Possibilidade de uma renovação O Conselho é renovado num terço a cada dois anos	Presidente eleito entre os pares Membros aprovados pelo Parlamento

Este Conselho tem um gabinete especializado, conduzido por um Director, ao qual estão adstritas responsabilidades administrativas e de apoio técnico bem como de implementação das decisões do Conselho.

Funções específicas

Licenciamento	Atribuir licenças de radiodifusão e decidir pela suspensão ou retransmissão de um serviço de programas
Classificação	Classificar e categorizar os tipos de serviços de programas
Monitorização	Assegurar o cumprimento das obrigações legais por parte dos operadores de rádio e televisão, nomeadamente no que diz respeito às quotas de programação, à protecção de menores e à publicidade

	Poder de solicitar arquivos de emissão aos operadores
Queixas e participações	Gerir os conflitos inerentes ao procedimento de recepção e resolução de queixas, que devem ser endereçadas por escrito
Poderes sancionatórios	Dirigir avisos e objecções formais e decidir pela aplicação de sanções pecuniárias (mas não pela suspensão/revogação das licenças de radiodifusão)



Eslovénia

A Agência das Comunicações Electrónicas e Postais da República da Eslovénia, estabelecida em 2001, é uma entidade reguladora independente que monitoriza o sector das comunicações electrónicas, dos serviços postais e da programação de rádio e de televisão. Incorpora na sua missão a garantia de um mercado de concorrência saudável, possibilitando a escolha por serviços modernos, diversificados e de alta qualidade.

Identificação

Nome | Agência das Comunicações Electrónicas e Postais da Eslovénia (*Agencijaza posto in Elektronske Komunikacije Republike Slovenije – APEK*)

Versão inglesa | The Post and Electronic Communications Agency of the Republic of Slovenia

Página da internet | <http://www.apek.si/>

Enquadramento	
Base legal	<p>Lei que cria a Agência das Comunicações Electrónicas e Postais (60/2001, alterada pelos diplomas publicadas no Diário Oficial 52/2002, 80/2004 e 35/2011)</p> <p>Lei das Comunicações Electrónicas</p> <p>Estatutos da APEK emitidos pelo director da agência reguladora¹</p>
Domínio de competência	<p>Rádio</p> <p>Televisão</p> <p>Comunicações Electrónicas</p>

¹ Estatutos da APEK disponíveis *online* em <http://www.apek.si/en/statute> [acedido em 21.11.2011].

	Serviços Postais
Funções genéricas	<p>Assegurar a igualdade para todos os operadores de redes de comunicação e de serviços postais e estimular a concorrência</p> <p>Gerir o espectro e o número de frequências</p> <p>Monitorizar o conteúdo da programação de rádio e de televisão</p> <p>Proteger os direitos dos cidadãos na Eslovénia e na União Europeia</p>
Financiamento	<p>Taxas sobre operadores de telecomunicações, de radiodifusão e dos serviços postais</p> <p>Receitas decorrentes da aplicação de sanções pecuniárias</p>

Composição do órgão máximo de decisão

A Agência reguladora eslovena é administrada por um Director e divide-se em diferentes secções, sobre as quais se organiza o trabalho da mesma. Os poderes do Director estão definidos em legislação sectorial, nomeadamente na que diz respeito às comunicações electrónicas, aos serviços postais, aos *media* e nos Estatutos da Agência. As suas funções são as de organizar, dirigir e representar a Agência, emitir actos gerais ou individuais de acordo com as competências da mesma, organizar a implementação e os mecanismos de supervisão, prestar contas sobre o plano de trabalhos e o plano financeiro e decidir e dirigir os recursos humanos da Agência bem como impor sanções disciplinares. Na ausência deste, a Agência é representada pelo Sub-Director, com base no estipulado numa autorização escrita específica para o efeito.

O órgão máximo de decisão da APEK é individual, na figura do Director, que exercer um mandato de cinco anos, não havendo limite quanto ao número de vezes que pode ser nomeado. Esta nomeação é levada a cabo pelo Governo esloveno, após uma fase de concurso público.

As divisões departamentais que operacionalizam as mais diversas áreas administrativas são as seguintes:

- Divisão das Telecomunicações;
- Divisão das Comunicações Radiofónicas;
- Divisão dos Serviços Postais;
- Divisão de Supervisão;
- Divisão dos Assuntos Legais.

A Divisão das Telecomunicações é responsável pela regulação do mercado das comunicações electrónicas bem como pelas relações internacionais, estando particularmente ligada a tarefas de cariz técnico. A Divisão das Comunicações Radiofónicas dirige e supervisiona, por seu turno, o espectro das frequências de rádio e regula este mercado, enquanto que a dos Serviços Postais está ligada a tarefas adstritas ao sector postal. A Divisão de Supervisão dedica-se à monitorização da verificação legal na área das comunicações electrónicas, com excepção da supervisão do espectro de radiofrequências, e na área dos serviços postais. Além disso, supervisiona o conteúdo da programação a o que decorre de disposições legais gerais aplicáveis à rádio e à televisão. A Divisão Legal, tal como sugere a designação desta secção, lida com os assuntos legais e com a gestão de conflitos decorrentes dos imperativos legais aplicáveis às comunicações electrónicas e aos serviços postais.

Sob a égide desta agência reguladora estão o Conselho das Comunicações Electrónicas e o Conselho de Radiodifusão, no sentido em que deve proporcionar as condições necessárias ao funcionamento de ambos os organismos sem interferir com a sua independência, através de apoio financeiro, administrativo e profissional.

O Conselho de Radiodifusão é o organismo que releva no âmbito do trabalho que desenvolvemos, uma vez que é o responsável pela regulação dos *media* audiovisuais. O apoio especializado técnico, financeiro e administrativo a este Conselho, bem como ao Conselho das Comunicações Electrónicas, é prestado pela Agência.



Espanha

Pelas características idiossincráticas do país em questão, existem cinco entidades que se prendem com o campo da regulação dos *media*, tendo sido opção do presente trabalho a de proceder à descrição de todas.

Conselho Audiovisual de Navarra

O Conselho Audiovisual de Navarra é um organismo independente, estabelecido em 2001, responsável pela garantia e promoção dos valores e princípios constitucionais respeitantes à actividade de rádio e televisão. Actua, essencialmente, como mediador entre os interesses da indústria audiovisual e os interesses socioculturais e gere, além disso, o comportamento dos *media*, no que concerne ao cumprimento das obrigações estabelecidas ao nível da produção, programação e publicidade.

Identificação

Nome | Conselho Audiovisual de Navarra (*Consejo Audiovisual de Navarra – CoAN*)

Versão inglesa | Audiovisual Council of Navarra

Página da internet | <http://www.consejoaudiovisualdenavarra.es/>

Enquadramento

Base legal

Lei que regula a actividade audiovisual em Navarra e cria o Conselho Audiovisual de Navarra nº. 18/2001 de 5 de Julho (*Ley Foral*)

Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Supervisionar os operadores, do sector público e privado, de difusão local e regional Monitorizar os serviços de emissão radiofónica e televisiva que abrangem áreas dentro do limite territorial da comunidade de Navarra (a chamada <i>Comunidad foral de Navarra</i>), independentemente da forma ou tecnologia utilizadas para a difusão
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho Audiovisual de Navarra é constituído por sete elementos, sendo o processo de eleição distinto, com base em nomeações pelo Parlamento e pelo Governo de Navarra. A cada dois anos, o Conselho é renovado em dois terços.

Nº membros: 7	Mandato	Renovação	Nomeação
7 membros	6 anos	Impossibilidade de renomeação	5 nomeados pelo Parlamento 2 nomeados pelo Governo

Funções específicas

Licenciamento	Atribuir licenças a operadores de difusão digital terrestre, na esfera local e regional
----------------------	---

Poderes sancionatórios	Estabelecer/cobrar multas e suspender programas que violem o legalmente estabelecido
Queixas e Participações	Recepção, gestão e tentativa de resolução de queixas

Conselho Audiovisual da Catalunha

O Conselho Audiovisual da Catalunha é uma autoridade independente cuja responsabilidade assenta, essencialmente, na regulação da comunicação audiovisual (pública e privada) na Catalunha.

Identificação

Nome | Conselho Audiovisual da Catalunha (*Consell de l'Audiovisual de Catalunya* – CAC)

Versão inglesa | Audiovisual Council of Catalonia

Página da internet | <http://www.cac.cat/>

Enquadramento	
Base legal	<p>Lei nº. 2/2000, de 4 de Maio (Conselho Audiovisual da Catalunha)</p> <p>Lei nº. 22/2005, de 29 de Dezembro (Comunicação Audiovisual da Catalunha)</p>
Domínio de competência	<p>Rádio</p> <p>Televisão</p>
Funções genéricas	<p>Assegurar que a regulação actua no sentido dos princípios do pluralismo político, religioso, cultural e filosófico</p> <p>Certificar que o pluralismo linguístico e os regulamentos que regem o uso das línguas da Catalunha e La Vall d'Aran são respeitados</p> <p>Assegurar o cumprimento da legislação relativa à protecção de menores e à publicidade</p> <p>Garantir o cumprimento dos objectivos/missão do serviço público</p>

	<p>Apresentar propostas de legislação para o sector</p> <p>Promover a adopção de auto e co-regulação</p> <p>Exercer funções de mediação e arbitragem em caso de conflito</p>
Financiamento	<p>Orçamento do Estado</p> <p>Taxas decorrentes da atribuição de licenças de radiodifusão e da aplicação de sanções pecuniárias</p>

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho é constituído por 10 membros: 9 membros são escolhidos por maioria de 2/3 pelo Parlamento Catalão (por, pelo menos, 3 grupos parlamentares) e o Presidente é proposto e nomeado pelo Governo, depois de ouvir a opinião maioritária dos 9 membros eleitos. Este órgão é renovado em dois terços a cada dois anos.

Nº membros: 10	Mandato	Renovação	Nomeação
<p>Presidente</p> <p>9 Conselheiros</p>	<p>6 anos</p>	<p>Não é possível</p>	<p>9 membros pelo Parlamento Catalão</p> <p>Presidente pelo Governo</p>

O Conselho conta ainda com um corpo administrativo formado por cerca de 80 pessoas, que se dividem em quatro áreas principais de actividade, relacionadas com o conteúdo, com aspectos legais, com uma divisão mais ligada à investigação e com uma secção mais técnica, relacionada com os serviços.

Funções específicas

Licenciamento	Conceder os títulos de operadores de emissão de rádio e televisão, garantindo o cumprimento de todas as condições
Registo	Registar títulos permissivos da actividade audiovisual
Queixas e Participações	Gerir os processos de conflito quando requerido pelas partes, exercendo funções de mediação
Poderes sancionatórios	Poder de aplicar multas bem como poder de inspecção (pode requerer informação aos operadores e distribuidores de serviços de comunicação audiovisual ou requerer a sua comparência)

Conselho Audiovisual da Andaluzia

O Conselho Audiovisual da Andaluzia é uma autoridade independente que regula a actividade dos *media* na região. Tem como responsabilidades a garantia do respeito pelos direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição e no Estatuto da Andaluzia, assim como na legislação relativa ao audiovisual e à publicidade.

Identificação

Nome | Conselho Audiovisual da Andaluzia (*Consejo Audiovisual de Andalucía*– CAA)

Versão inglesa | Audiovisual Council of Andalusia

Página da internet | <http://www.consejoaudiovisualdeandalucia.es/>

Enquadramento	
Base legal	Lei que cria o Conselho Audiovisual da Andaluzia n.º 1/2004, de 17 de Dezembro de 2004
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Supervisionar os operadores públicos e privados Receber, gerir e resolver queixas Estabelecer taxas e cobrar multas Emitir avisos/ordens de suspensão de programas Promover o desenvolvimento e disseminação de códigos de ética e de adopção de auto-regulação
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho conta com 11 membros na sua composição, seleccionados de entre os especialistas mais prestigiados nas áreas do audiovisual, comunicação, ciência, educação, cultura e domínio social. Estes membros são eleitos por maioria de 3/5 Parlamento da Andaluzia, com base em nomeação pelo Conselho do Governo. O Presidente é proposto pelos membros do Conselho Audiovisual e nomeado pelo Conselho do Governo.

Nº membros: 11	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 10 Conselheiros	5 anos	Possibilidade de renomeação	Eleitos pelo Parlamento da Andaluzia Presidente proposto pelos membros do Conselho

Funções específicas

Licenciamento	Para retirar, suspender ou reduzir o período de uma licença, o Conselho deve requerer a intervenção da autoridade competente (o Ministério Regional do Governo Regional da Andaluzia)
Poderes sancionatórios	Poderes como os de aplicar coimas, emitir recomendações ou suspender um programa
Queixas e participações	Recepção, gestão e resolução de queixas
Consultivas	Na sua área de actuação mediante requerimento do Parlamento Regional, do Conselho do Governo ou outras entidades locais

Conselho Audiovisual de Andorra

O Conselho Audiovisual de Andorra é um organismo consultivo do governo de Andorra e da empresa estatal da rádio e televisão de Andorra. É financeira e administrativamente apoiada pelo governo, apesar de apresentar uma funcionalidade orgânica independente.

Identificação

Nome | Conselho Audiovisual de Andorra (*Consell Andorrà de l'Audiovisual* – CAA)

Versão inglesa | Audiovisual Council of Andorra

Página da internet | <http://www.caa.ad/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Radiodifusão e da Televisão Públicas e da Criação da Sociedade Pública Rádio e Televisão de Andorra, de 13 de Abril de 2000
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	As tarefas deste Conselho são de cariz consultivo, nomeadamente através da produção de relatórios para o Governo e para a empresa de estatal de rádio e televisão de Andorra. Além disso, garante a concretização do mecanismo consagrado pelo direito de resposta, assegura a protecção dos direitos das minorias e dos menores bem como a não discriminação em função da raça, sexo, religião ou opinião e elabora propostas, em termos de conteúdos legais, relativos ao audiovisual
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho é composto por 5 membros: um Presidente e 4 Conselheiros. A Presidência do Conselho é efectuada através de um sistema rotativo, passando por cada membro durante um período de seis meses.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 4 Conselheiros	5 anos	Possibilidade de uma renovação	Pelo Parlamento



O Conselho de Radiodifusão Pública é o organismo que exerce funções de regulação na Estónia, tendo sido formado no ano de 2007, na sequência da fusão dos dois serviços públicos (rádio e televisão).

Identificação

Nome | Conselho estónio de Radiodifusão Pública (*Eesti Rahvusringhääling – ERR*)

Versão inglesa | The Estonian Public Broadcasting Council

Página da internet | <http://www.err.ee/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Radiodifusão Pública da Estónia, 2007 (alterada em Junho de 2008)
Domínio de competência	Rádio e televisão públicas
Funções genéricas	Supervisão dos operadores de serviço público
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho é composto por nove membros, sendo cinco destes membros nomeados pelo Parlamento (designado *Riigikogu*) sob proposta da Comissão Parlamentar dos Assuntos Culturais e daqueles que são membros do Parlamento. Atente-se, assim, o requisito de respeito pelo

equilíbrio político, uma vez que as nomeações devem ser de um membro por cada facção parlamentar. A nomeação dos restantes quatro membros também decorre de proposta da mesma Comissão Parlamentar mas são escolhidos de entre os especialistas da área relacionada com a performance de funções de serviço público.

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
9 membros	5 anos	Possível	5 nomeados pelo Parlamento 4 nomeados de entre os especialistas na área

Funções específicas

Relativamente à atribuição de licenças, note-se que a entidade competente para exercer esta função na Estónia é o Ministério da Cultura.

Monitorização	<p>Aprovar as políticas e os planos de execução da empresa de radiodifusão pública bem como os códigos de conduta e auditoria internos e a definição do procedimento para a elaboração dos seus relatórios anuais</p> <p>Autorizar a realização de comunicação comercial, isto é, a publicidade e o apoio/patrocínio relacionados com a aquisição de direitos dos programas</p> <p>Monitorizar a programação e as finanças dos operadores públicos de rádio e televisão</p>
Queixas e participações	Gerir e lidar com os procedimentos decorrentes de queixas

Poderes sancionatórios	Dirigir avisos e recomendações formais, decidir pela aplicação de sanções pecuniárias e pela suspensão/revogação de licenças Remover o Presidente e outros membros do Conselho de Administração da empresa de radiodifusão pública
Funções consultivas	Analisar e aprovar as propostas ou outros documentos submetidos ao Parlamento, ao Governo ou aos Ministérios



Finlândia

A Autoridade Reguladora das Comunicações finlandesa (FICORA) é uma agência sob a tutela do Ministério dos Transportes e das Comunicações que exerce funções na área da regulação do sector mediático. De acordo com a Lei da Administração das Comunicações, esta entidade é responsável pela administração das comunicações no ramo administrativo do referido Ministério. Surgiu em 2001 com o objectivo de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Centro de Administração das Telecomunicações (em inglês, “TelecommunicationsAdministration Centre” – TAC), estabelecido em 1988.

Na Finlândia, há várias instituições com competências na área da regulação das telecomunicações a par da FICORA, nomeadamente o próprio Ministério dos Transportes e das Comunicações e a Autoridade da Concorrência (em inglês, “Competition Authority”).

Identificação

Nome | Autoridade Reguladora das Comunicações (*Viestintävirasto*– FICORA)

Versão inglesa | The Finish Communications Regulatory Authority

Página da internet | <http://www.ficora.fi/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Administração das Comunicações (29.6.2001/625), Lei do Mercado das Comunicações (23.5.2003/393), Lei das Frequências de Rádio e do Equipamento das Telecomunicações (16.11.2001/1015), Lei das Operações de Rádio e de Televisão (9.10.1998/744), Lei da Protecção da Privacidade nas Comunicações Electrónicas (16.6.2004/516), Lei do Financiamento da Televisão e da Rádio Estatais (9.10.1998/745), Lei dos Serviços Postais

	(29.4.2011/415)
Domínio de competência	Rádio Televisão <i>Media</i> Electrónicos Publicidade Serviços Postais <i>Todos os domínios do sector dos media excepto a imprensa</i>
Funções genéricas	Monitorizar serviços de comunicação electrónica e de segurança da informação Regulação técnica das redes de comunicação electrónica Supervisão do mercado das telecomunicações para assegurar a concorrência Promover a igualdade de oportunidades e acesso aos lugares de operador Gerir a alocação de frequências e atribuir licenças de serviços de rádio e de televisão Assegurar os direitos do consumidor/cidadão Administrar a atribuição de endereços de rede e a actividade dos serviços postais Monitorizar os conteúdos e a publicidade
Financiamento	Taxas de licenciamento, de transmissão, de alocação de domínios Web, de supervisão dos serviços postais, Fundo da Rádio e Televisão estatais, outras taxas

Composição do órgão máximo de decisão

A FICORA conta com a figura de um Director-Geral e está dividida em sete áreas funcionais e duas unidades adicionais: Serviços dos Mercados e das Comunicação; Redes e

Segurança; Frequências de Rádio; Taxas de Televisão; Desenvolvimento e Apoio; Informação Tecnológica; e Comunicações. Um Director tem a seu cargo cada uma destas áreas funcionais.

As unidades adicionais relativas aos Assuntos Internacionais e às funções de Desenvolvimento e Apoio estão sob a alçada directa do Director-Geral. Não há, portanto, a figura de um órgão colegial de decisão.

A par disso, a estrutura da FICORA conta com a colaboração de aproximadamente 200 funcionários que desempenham funções a tempo inteiro.

Funções específicas

Licenciamento	Concessão e administração das licenças de difusão
Registo	Gerir o espectro das frequências de rádio bem como dos domínios da Internet
Monitorização	Supervisão do mercado das telecomunicações, do conteúdo transmitido pelos operadores de rádio e de televisão e a adequação do seu desempenho aos normativos legais Controlar as operações dos serviços postais
Poderes sancionatórios	Advertências aos operadores para correcção de determinado erro ou negligência, atribuição de coima com cariz condicional (que pode tornar-se definitiva com base em proposta da entidade reguladora ao tribunal competente)



O Conselho Superior do Audiovisual (CSA) é o organismo responsável pela regulação da rádio e da televisão em França. Criado pelo Presidente da República em 1989, surge como sucessor da Alta Autoridade da Comunicação Audiovisual e da Comissão Nacional da Comunicação e Liberdades (na língua original, “Haute Autorité de la Communication Audiovisuelle – HACA” e “Commission Nationale de la Communication et des Libertés”). É uma autoridade independente encarregue pela garantia e protecção da liberdade da comunicação audiovisual em França.

Identificação

Nome | Conselho Superior do Audiovisual (*Conseil Supérieur de l’Audiovisuel* – CSA)

Versão inglesa | The Higher Audiovisual Council

Página da internet | <http://www.csa.fr/>

Enquadramento	
Base legal	Lei nº 86-1067 de 30 de Setembro de 1986, alterada pela Lei nº 89-25 de 17 de Janeiro de 1989
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Monitorizar o respeito pelos princípios do pluralismo e da honestidade da informação Organizar campanhas eleitorais em rádio e na televisão Atribuir e gerir o espectro de frequências para a rádio e para a televisão Estabelecer regras relativas ao conteúdo da programação

	Garantir o respeito pela dignidade humana e a protecção de menores
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho Superior do Audiovisual tem como órgão máximo de decisão um Conselho (na língua original, “Collège des Conseillers”) composto por 9 elementos. Os membros deste órgão são renovados num terço a cada dois anos.

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 8 membros	6 anos	Impossibilidade de renomeação	<p>Presidente da República nomeia formalmente os 9 membros</p> <p>3 membros escolhidos pelo Presidente da República (incluindo o Presidente)</p> <p>3 membros escolhidos pelo Presidente do Senado Francês</p> <p>3 membros escolhidos pelo Presidente da Assembleia Nacional</p>

Funções específicas

Licenciamento	Monitorizar o respeito pelas condições e termos da licença de difusão
Monitorização	Supervisão do conteúdo difundido em termos de pluralismo, de quotas de difusão e de produção e de limites para a emissão de publicidade
Queixas e participações	Um serviço especializado (“Service d’Information et de Documentation”) lida com as questões relacionadas com queixas
Poderes sancionatórios	Emitir avisos e recomendações, aplicar sanções pecuniárias, suspender ou revogar licenças

O CSA tem, ainda, como objectivo manter o equilíbrio entre os três pólos da indústria audiovisual: o serviço público audiovisual; os grandes grupos privados; e as pequenas e médias empresas especializadas na criação e tecnologia). Além disso, deve apoiar o seu desenvolvimento no contexto da concorrência internacional.

Anualmente, este organismo regulador deve enviar ao Governo e ao Parlamento um relatório de actividades bem como relatórios sectoriais da actividade dos *media*. Todas as decisões ou publicações do Conselho são tornadas públicas através da publicação no jornal oficial francês.



O Conselho Nacional para a Rádio e Televisão (NCRTV) foi fundado em 1989 e é a autoridade administrativa independente que supervisiona e regula o mercado de rádio e de televisão na Grécia.

Identificação

Nome | Conselho Nacional para a Rádio e Televisão (NCRTV)

Versão inglesa | The National Council for Radio and Television

Página da internet | <http://www.esr.gr/>

Enquadramento	
Base legal	Lei que cria o Conselho Nacional para a Rádio e Televisão nº. 1866/1989 Lei nº 2863/2000, Lei nº 3052/2002, Lei nº 2328/1995, Lei nº 2644/1998, Lei nº 3021/2002, Decreto Presidencial nº 310/1996, Decreto Presidencial nº 100/2000
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Fazer cumprir os requisitos previstos na lei relativos aos conteúdos da programação audiovisual (rádio, televisão, serviços <i>on-demand</i>) Gerir as licenças de difusão Supervisão da implementação das regras da propriedade mediática
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O NCRTV é constituído por 7 membros que resultam de uma nomeação efectuada pela Conferência de Presidentes (instituição parlamentar responsável pelo controlo de entidades independentes, onde todos os grupos políticos estão representados).

Nº membros: 7	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente Vice-Presidente 5 membros	4 anos	Possibilidade de uma renomeação	Presidente do Parlamento helénico nomeia Eleição pela Conferência de Presidentes do Parlamento

A Conferência de Presidentes é um órgão do Parlamento ao qual estão especialmente adstritas funções de controlo das autoridades independentes gregas e no qual estão representados todos os partidos políticos.

Funções específicas

Licenciamento	Concessão, renovação ou revogação de licenças de difusão
Monitorização	Monitorizar sistematicamente o desempenho dos operadores relativamente a quotas de difusão, de publicidade e da protecção de menores
Queixas e participações	Gerir o processo de queixas contra a conduta de algum operador mediático
Poderes sancionatórios	Dirigir recomendações e reprimendas bem como impor sanções pecuniárias (em caso de não cumprimento) e suspender ou revogar licenças de difusão



A entidade reguladora dos *media* na Holanda foi fundada em Janeiro de 1988 como entidade pública dotada de personalidade jurídica. A actividade deste organismo versa sobre o conteúdo audiovisual emitido pelos operadores de rádio e de televisão bem como pelos operadores do cabo.

Identificação

Nome | Autoridade Holandesa para os *Media* (*Commissariaat voor de Media*)

Versão inglesa | The Dutch Media Authority

Página da internet | <http://www.cvdm.nl/>

Enquadramento	
Base legal	Lei dos <i>Media</i> de 2008, alterada pela Lei dos <i>Media</i> de 2009 (datada de 10 de Dezembro) para transpor a Directiva Europeia dos Serviços Audiovisuais (<i>Audiovisual Media Services Directive</i> – AVMS)
Domínio de competência	Rádio Televisão Serviços por Cabo (sector público e privado)
Funções genéricas	Fiscalizar a actividade dos operadores de serviço público, privado e por cabo Supervisionar o cumprimento das obrigações estabelecidas pela lei do sector Monitorizar programas de rádio e televisão em termos de

	conteúdo, publicidade e patrocínios e, no caso do serviço público, com assuntos que lhe estão adstritos especificamente (como o controlo financeiro)
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O órgão máximo de decisão do organismo de regulação dos *media* holandês é um Conselho, formado por três a cinco membros.

Nº membros:	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 3 a 5 membros	5 anos	Possibilidade de uma renovação	Pelo Ministro da Educação, Cultura e Ciência

A nomeação do Presidente pelo Ministro da Educação, Cultura e Ciência é geralmente levada a cabo após consulta com os restantes membros do Conselho do órgão regulador, tendo também em conta as suas sugestões para novos elementos.

Funções específicas

Licenciamento	Atribuição de licenças de permissão para serviço privado de difusão. Estas permissões são atribuídas pelo período de 5 anos, ao nível local, regional e nacional, e incluem canais generalistas, temáticos e codificados
Queixas e participações	Gerir o processo de queixas com base nos procedimentos definidos na Lei Geral Administrativa, tendo obrigatoriedade

	de proceder a audições
Poderes sancionatórios	Dirigir recomendações e reprimendas, impor sanções pecuniárias (em caso de não cumprimento) e suspender ou revogar licenças de difusão



A Autoridade Nacional para os *Media* e para as Comunicações foi estabelecida a 22 de Julho de 2010, através da Lei LXXXII de 2010 do Parlamento Húngaro. Esta autoridade recente é definida como uma agência governamental com autonomia administrativa e representa a convergência dos serviços reguladores das telecomunicações e da difusão radiofónica e televisiva. O Conselho de *Media* (“Media Council”) é o organismo independente da Autoridade que reporta imediatamente ao Parlamento e sucede legalmente a Comissão Nacional de Rádio e Televisão (“National Radio and Television Commission” – ORTT).

Identificação

Nome | Autoridade Nacional para os *Media* e para as Comunicações

Versão inglesa | The National Media and Infocommunications Authority

Página da internet | <http://www.mediatanacs.hu/>

Enquadramento	
Base legal	Lei LXXXII de 2010 Lei I de 1996 (da Difusão de Rádio e Televisão)
Domínio de competência	Rádio Televisão Imprensa Comunicações electrónicas
Funções genéricas	Expressar a sua posição e opinião através de propostas legislativas sobre os <i>media</i> e as telecomunicações Operacionalizar as queixas reportadas à entidade

	<p>Operacionalizar um programa de monitorização e análise do serviço público húngaro</p> <p>Rever a legislação e propostas de lei relativas à área</p> <p>Fazer cumprir as responsabilidades relativas aos contratos de radiodifusão</p> <p>Garantir procedimentos relativos à protecção os consumidores e à proibição de práticas de concorrência desleal</p> <p>Desenvolver um papel activo e pioneiro na prossecução da literacia mediática, coordenando actividades de outros intervenientes administrativos na área e apoiando o Governo na preparação do relatório, sobre a mesma matéria, a entregar à União Europeia</p> <p>Preparar relatórios para a Comissão Europeia relativamente ao cumprimento de obrigações para as quotas de programação</p>
Financiamento	<p>Orçamento do Estado</p> <p>Orçamento próprio</p>

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho de *Media* tem personalidade jurídica e é o organismo independente da Autoridade Nacional para os *Media* e para as Comunicações.

É composto por cinco membros eleitos pelo Parlamento húngaro por maioria de dois terços dos deputados presentes, que exercem funções por um período de nove anos. O Presidente ou membro deste Conselho devem ser pessoas com direito de voto nas eleições parlamentares, com formação superior e pelo menos três anos de experiência na área (cujos requisitos específicos determinados pela lei se incluem, genericamente na área dos *media* e da regulação do sector).

O Presidente da Autoridade é nomeado pelo Primeiro-ministro húngaro e deve ser automaticamente candidato à presidência do Conselho de *Media*. Em caso de acumulação de

ambos os cargos, o mandato como Presidente do Conselho termina quando findar o período de presidência da Autoridade.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 4 membros	9 anos	Reeleição possível	Pelo Parlamento

O Conselho de *Media* determina as regras subjacentes ao seu próprio código de conduta, sendo estas publicadas no diário oficial da República húngara.

Deve ser remetido ao Parlamento um relatório anual de actividades, dando conta das mudanças ocorridas ao nível da propriedade dos *media*, da avaliação da gestão e da situação económica do sector e da situação actual relativa a princípios como os da liberdade de expressão e da informação.

A legislação que estabelece a NMCA introduz a alteração para um novo sistema de governance, fundindo os serviços públicos de rádio e televisão numa só entidade: a Fundação do Serviço Público.



Irlanda

A Autoridade de Difusão da Irlanda foi estabelecida a 1 de Outubro de 2009 e veio assumir as funções desempenhadas pelos organismos que lhe antecederam, a Comissão de Difusão da Irlanda ("Broadcasting Commission of Ireland" – BCI) e a Comissão de Queixas ("Broadcasting Complaints Commission" – BCC). É a entidade responsável por assegurar uma regulação estável do sector audiovisual e por encorajar o desenvolvimento tecnológico na mesma área.

Identificação

Nome | Autoridade de Difusão da Irlanda

Versão inglesa | Broadcasting Authority of Ireland (BAI)

Página da internet | <http://www.bai.ie/>

Enquadramento	
Base legal	Lei de Radiodifusão nº. 18, datada de 2009
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Regular o conteúdo audiovisual assegurando um jornalismo independente e imparcial, o cumprimento das obrigações legais, o respeito pelos direitos das crianças e pelas minorias, nomeadamente relativos às condições para a acessibilidade dos meios a pessoas portadoras de deficiência, e a promoção da língua irlandesa Estimular a qualidade e a diversidade de programação Facilitar aos operadores de serviço público as condições necessárias à prossecução dos seus objectivos

Financiamento

Taxas do audiovisual (cobradas aos operadores públicos e privados)

Composição do órgão máximo de decisão

A Autoridade de Difusão irlandesa conta ainda com o apoio de duas estruturas, a saber: o “Contract Awards Committee” e o “Compliance Committee”, aos quais pertencem oito membros respectivamente. Estas duas unidades estão sob a alçada da Autoridade e não são admissíveis pertenças a ambas em simultâneo. Os oito membros são eleitos da mesma forma em cada um dos comités: quatro são nomeados pelo Governo, quatro pela Autoridade, sendo que dois são pelos membros e dois pelo corpo administrativo. Relativamente às funções desempenhadas, o “Contract Awards Committee” é responsável pelo licenciamento dos operadores comerciais e comunitários (incluindo os operadores da televisão digital) enquanto que o “Compliance Committee”, assegura o cumprimento das condições previstas nas licenças de todos os operadores, públicos e privados, bem como nos códigos e normativos legais aplicáveis a sector. É a Autoridade que deve emitir um documento estratégico no qual constem as funções estatutárias de ambos os Comitês, bem como os objectivos principais que devem prosseguir e os recursos que lhes estão adstritos.

O órgão máximo de decisão deste organismo regulador é composto por nove membros, sendo de destacar a referência ao equilíbrio de género, na medida em que não menos do que 4 membros devem ser do sexo masculino, acontecendo o mesmo com o sexo feminino. A presidência é exercida de modo rotativo e não permanente, pois é o Governo que, quando o entende ou nos casos em que a situação o justifique, indica (após nomeação do Ministro) um membro para desempenhar esse cargo.

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
9 membros	5 anos	Possibilidade de uma renovação Não são permitidos mais de dois mandatos consecutivos	5 indicados pelo Ministro competente 4 indicados pelo Ministro competente com base nas recomendações de um comité específico para o efeito, formado pelo Senado e pelo Parlamento

A Autoridade tem também funções relativas à recolha e disseminação de informação sobre o sector da rádio e da televisão no país e à organização e promoção da investigação nesta área, nomeadamente na direcção da literacia mediática. Deve ainda cooperar com outros organismos no âmbito do sector audiovisual, incluindo com os respectivos representantes.



A Autoridade Italiana Reguladora da Comunicação é a entidade que regula o sector das comunicações no país desde o seu estabelecimento, a 31 de Julho de 1997. Surge como um regulador convergente, lidando com questões relacionadas com o sector das telecomunicações, do audiovisual e da imprensa.

Identificação

Nome | Autoridade Reguladora da Comunicação (*Autorità per le Garanzienelle Comunicazioni* – AGCOM)

Versão inglesa | Italian Communications Authority

Página da internet | <http://www.agcom.it/>

Enquadramento	
Base legal	Lei nº. 249 de 31 de Julho de 1997
Domínio de competência	Rádio Televisão Imprensa <i>Media</i> Electrónicos Telecomunicações
Funções genéricas	Assegurar as condições necessárias para a concorrência justa em contexto de mercado mediático; promover e assegurar a competição no mercado das telecomunicações Regular o sector dos <i>media</i> e das telecomunicações, com base nos princípios legais e regulamentares e de resolução de conflitos

Financiamento

Orçamento do Estado

Financiamento Privado decorrente de receitas das empresas de *media* e das telecomunicações

Taxas relativas a actividades específicas desempenhadas

Composição do órgão máximo de decisão

A Autoridade é constituída por um Presidente, por uma Comissão para as Redes e Infra-estruturas, por uma Comissão para os Produtos e Serviços e pelo Conselho. As Comissões são órgãos colegiais, formados pelo Presidente e quatro membros. Desde 2006, um órgão de secretaria-geral foi desenvolvido com vista à prossecução da decisão da Comissão Europeia relativa ao ambiente de convergência e à operacionalização de estruturas convergentes. De facto, assim é justificado este secretariado, que deve ser capaz de resolver problemas e questões complexas e multidisciplinares (na esfera técnica, económica, legal), de agir com flexibilidade e rapidez, face às crescentes e velozes mudanças tecnológicas e que serve de intermediário entre os órgãos colegiais e a estrutura. Saliente-se desta secretaria-geral a divisão em estruturas departamentais com diferentes vértices de actuação: a Direcção dos Serviços e Redes de Comunicação Electrónica, a Direcção de *Media* e dos Conteúdos Audiovisuais, a Direcção de Análise de Mercado e Concorrência, a Direcção de Protecção dos Consumidores, a Direcção de Pesquisa e Estudo.

O Conselho da AGCOM é composto pelo Presidente da Autoridade e por oito membros. O Presidente é escolhido através de decreto presidencial com base na proposta acordada entre o Primeiro-ministro e o Ministro das Comunicações, após submissão dessa mesma proposta aos comités parlamentares competentes, os quais podem requerer uma audição. Os restantes membros são eleitos pelo Parlamento italiano através de um sistema de voto particular e limitado: metade pela Câmara dos Deputados e metade pelo Senado, sendo que cada membro do Parlamento e

cada senador expressa o seu voto escolhendo dois nomes (um para cada uma das comissões que compõem a AGCOM).

Nº membros: 9	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 8 membros	7 anos	Impossibilidade de renovação	Presidente: decreto presidencial com base em acordo entre Primeiro- ministro e Ministro das Comunicações 8 membros eleitos pelo Parlamento

Funções específicas

Licenciamento	Atribuição de frequências de rádio e de televisão, devendo adoptar um plano nacional de gestão das mesmas
Registo	Organizar o registo dos operadores de <i>media</i>
Monitorização	Monitorização para a prossecução do pluralismo político, social e económico no sector audiovisual. Assegurar o controlo da qualidade e distribuição de serviços e produtos, incluindo na área da publicidade
Queixas e participações	Resolução de conflitos e disputas entre os operadores e os consumidores/utilizadores



Letónia

O Conselho Nacional para os *Media* Electrónicos (NEPL) é a mais recente entidade independente e autónoma de regulação da comunicação na Letónia, substituindo, a 11 de Agosto de 2010, o Conselho Nacional de Rádio e Televisão (*National Broadcasting Council* – NRTP). Em traços gerais, a NEPL representa o interesse público na área dos *media* electrónicos.

Identificação

Nome | Conselho Nacional para os *Media* Electrónicos (NEPL)

Versão inglesa | TheNational Council for Electronic Media

Página da internet | <http://www.nrtp.lv/lv/padome/>

Enquadramento	
Base legal	Lei dos Meios Electrónicos, aprovada a 12 de Julho de 2010 (com entrada em vigor a 11 de Agosto de 2010)
Domínio de competência	Rádio TV <i>Media</i> Electrónicos
Funções genéricas	Fomentar um programa de desenvolvimento dos <i>media</i> electrónicos Observar a performance da rádio e televisão públicas e gerir o capital estatal das mesmas Estabelecer contacto com instituições nacionais e internacionais relativas ao desenvolvimento dos <i>media</i> tradicionais e electrónicos Recolher e disseminar informação sobre os operadores de difusão

	Elaborar e publicar anualmente um relatório das actividades do Conselho
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

Ao nível da composição, o Conselho é formado por 5 elementos, eleitos pelo Parlamento (*Saeima*).

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente	5 anos	Possibilidade de duas renovações	Pelo Parlamento
Vice-Presidente			
3 Membros			

Funções específicas

Licenciamento	Concessão das licenças de difusão e permissão de emissões por cabo
Monitorização	Acompanhar a performance da rádio e televisão públicas bem como dos <i>media</i> electrónicos públicos
Queixas e participações	Recepção de queixas, sugestões e participações informativas bem como subsequente análise e tentativa de resolução, se necessário. Receber, analisar e gerir resoluções de sugestões, queixas e outro tipo e informações relativas aos <i>media</i> electrónicos
Poderes sancionatórios	Em confronto com matéria de violação do funcionamento adequado dos <i>media</i> electrónicos, o Conselho pode emitir avisos, esboçar protocolos administrativos de prevenção de

violações, revogar as licenças de transmissão, suspender/dissolver a actividade de operadores e, ainda, envolver procedimentos legais, encaminhando o caso para instâncias de julgamento criminal



A Comissão da Rádio e Televisão da Lituânia apresenta-se como instituição independente, estabelecida pelo Parlamento, responsável pela regulação e supervisão das actividades de rádio e de televisão desde 1996. Assume responsabilidades perante o Parlamento e é uma unidade especializada no que toca às questões relacionadas com a Rádio e Televisão.

Identificação

Nome | Comissão da Rádio e Televisão da Lituânia (*Lietuvos Radijo ir Televizijos Komisija – LRTK*)

Versão inglesa | The Radio and Television Commission of Lithuania

Página da internet | <http://www.rtk.lt/>

Enquadramento	
Base legal	Lei nº. 82-3254 sobre a disponibilização da informação ao público de 27 de Julho de 2006, alterada a 15 de Julho de 2009 (<i>Law on the Provision of Information to the Public – PIP</i>)
Domínio de competência	Rádio Televisão <i>Media</i> Electrónicos
Funções genéricas	Monitorizar programas e operadores de radiodifusão Submeter propostas de lei relativas à actividade mediática Recolher informação sobre os operadores de difusão, analisar a sua performance e publicar informação metódica sobre os

	mesmos Colaborar com a Autoridade Reguladora das Comunicações na preparação de um plano estratégico para a rádio e a televisão
Financiamento	Taxas aplicáveis à indústria mediática e outras fontes (nomeadamente de publicidade, de licenças dos operadores, de fundos decorrentes de organização de concursos, de donativos...)

Composição do órgão máximo de decisão

Nº membros: 13	Mandato	Renovação	Nomeação
Director 12 Membros	Variável	Possível uma vez excepto para o cargo de Director	Director nomeado pela maioria dos restantes membros 1 membro pelo Presidente da República 3 membros pelo Parlamento 9 membros por diferentes instituições ligadas ao sector mediático

A Comissão é composta por 13 membros, dos quais um é nomeado pelo Presidente da República, três são nomeados pelo Parlamento (sob recomendação do Comité Parlamentar da Educação, Ciência e Cultura) e, por fim, os restantes nove membros decorrem de nomeações

individuais de instituições (associações, sindicatos ou ordens profissionais) ligadas aos sectores dos artistas, dos realizadores cinematográficos, dos compositores, dos escritores, do teatro, dos jornalistas, da imprensa e da conferência episcopal lituana. Desta nomeação decorrem diferentes períodos de exercício de funções no organismo regulador, uma vez que pode depender da autorização do órgão que o nomeou ou da duração do próprio mandato do órgão da instituição em causa. Na prática, isto pode significar um mandato de cinco anos para o membro nomeado pelo Presidente da República, quatro anos para os três membros nomeados pelo Parlamento, e um período igual ao do órgão decisório dos organismos que nomearam os restantes nove membros. O mandato do cargo de Director é exercido por um período não renovável de dois anos.

Funções

Licenciamento	Anunciar propostas para a aquisição/renovação de licenças de transmissão e retransmissão e estabelecer os termos dos concursos para o licenciamento bem como das taxas de licenciamento e de registo
Monitorização	Monitorizar a verificação dos cadernos de encargos e disposições regulamentares aplicáveis bem como os critérios relativos à publicidade e à protecção de menores
Poderes sancionatórios	Estabelecer e executar sanções pecuniárias relativas a violações existentes nos programas e sistemas de transmissão de rádio, televisão e <i>media</i> electrónicos Revogar e suspender licenças de radiodifusão (decisão sujeita a aprovação pelo tribunal)

A Comissão deve, a cada dois anos, preparar e submeter ao Parlamento uma auditoria relativa à implementação das políticas do audiovisual, do desenvolvimento do mercado dos serviços audiovisuais, à prospecção de expansão do mercado e, ainda, dados estatísticos relativos ao progresso necessário para alcançar objectivos legais.



Luxemburgo

O Conselho Nacional de Programas (CNP) existe desde 1991 e posiciona-se como uma instituição independente responsável por aconselhar o Governo luxemburguês em matéria de supervisão dos *media* audiovisuais. Para além de uma constante monitorização de verificação de conformidade com imperativos legais e cadernos regulamentares, o CNP é ainda responsável pela definição de propostas que concorram para uma programação sociocultural equilibrada e que prossiga o interesse dos cidadãos.

Identificação

Nome | Conselho Nacional de Programas (*Conseil National des Programmes* – CNP)

Versão inglesa | The National Board of Programs

Página da internet | <http://cnpl.lu/>

Enquadramento	
Base legal	Lei dos <i>Media</i> Electrónicos, 1991
Domínio de competência	Televisão Rádio
Funções genéricas	Assegurar o cumprimento, por parte das estações de rádio e de televisão nacionais públicas e privadas, dos princípios legais estabelecidos Marcar posição relativamente às políticas de comunicação, apresentando propostas de lei Aconselhar o Governo luxemburguês em matérias da sua competência relativas aos <i>media</i> audiovisuais

Financiamento

Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O órgão máximo de decisão do Conselho Nacional de Programas luxemburguês é uma assembleia formada por um máximo legal de 25 membros, contando no momento com 24. Estes membros são propostos pelas organizações representativas da vida social e cultural do país periodicamente definidas. Em termos organizativos, o CNP divide-se ainda num órgão administrativo, num Conselho que lida com as questões de conteúdo audiovisual transmitido e num Conselho Executivo.

Nº membros: 25	Mandato	Renovação
Presidente 2 Vice-Presidentes 22 membros	5 anos	Possibilidade de renovação ilimitada

Funções específicas

Monitorização	Monitorização do conteúdo transmitido na rádio e televisão nacionais (públicas e privadas), procurando assegurar a diversidade política, a protecção de menores e o respeito pelos critérios aplicáveis à publicidade
Queixas e participações	Recepção, análise e resolução de queixas. Qualquer pessoa (singular ou colectiva) tem o direito de reportar uma queixa, sempre que identifique um conteúdo ofensivo na programação

Poderes sancionatórios

Dirigir recomendações e avisos (mas não aplicar sanções pecuniárias)

No âmbito da regulação do sector mediático luxemburguês, refiram-se as seguintes instituições : o Serviço dos *Media* e das Comunicações, que apoia a preparação de decisões ministeriais ou governamentais (Service des médias et des communications- SMC), criado pelo artigo 29º da Lei de 27 de Julho de 1991; a Comissão Independente de Radiodifusão (Commission indépendante de la radio diffusion- CIR); e o Instituto de Regulação Institut Luxembourgeois de Régulation (ILR).



A Autoridade para a Difusão foi estabelecida a 29 de Setembro de 1961, tendo acompanhado um processo de evolução do enquadramento constitucional, em virtude do contexto político nacional. O ano de 2001 é, então, o momento de definição, com o estabelecimento da Autoridade para as Comunicações de Malta para a regulação dos serviços de telecomunicações, enquanto as questões de conteúdo de transmissão continuam adstritas à Autoridade para a Difusão.

A Autoridade para a Difusão é uma entidade pública, com protecção constitucional, responsável pela regulação dos serviços de difusão de rádio e de televisão no arquipélago.

Identificação

Nome | Autoridade para a Difusão de Malta

Versão inglesa | Malta Broadcasting Authority

Página da internet | <http://www.ba-malta.org/>

Enquadramento	
Base legal	Lei do Audiovisual, 1991
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Supervisionar todos os operadores de difusão, de modo a salvaguardar os consumidores Assegurar que o licenciamento observe todos os requisitos legais, no que concerne ao conteúdo e à distribuição Monitorizar todos os difusores através de uma gravação 24/7 de todas as transmissões de âmbito nacional

Financiamento	Taxas da indústria mediática (de licenciamento aplicadas aos operadores, de aplicação de multas) Orçamento do Estado
----------------------	---

Composição do órgão máximo de decisão

O órgão máximo de decisão da Autoridade para a Difusão de Malta é composto por cinco membros, entre os quais se conta o Presidente, nomeado pelo Primeiro-ministro. A palavra final é do Presidente da República e este nome para a direcção é normalmente fruto do acordo entre o Primeiro-ministro e o líder da oposição. Os quatro membros são, então, nomeados em metade pelo Primeiro-ministro e pelo líder da oposição. Os mandatos têm a duração de três anos, sendo de salientar a possibilidade de renovação por mais duas vezes, embora possam ser admitidas renomeações extra sob condição de aprovação pelo Parlamento.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 5 membros	3anos	Possibilidade de renovação	Pelo Primeiro-ministro e pelo líder da oposição

Funções específicas

Licenciamento	Atribuição de licenças de radiodifusão
Monitorização	Acompanhamento e supervisão regular do conteúdo transmitido pelos operadores de rádio e de televisão, procurando zelar nomeadamente pela protecção de menores e pelo cumprimento das regras relativas á publicidade

Poderes sancionatórios

Dirigir recomendações e objecções formais bem como determinar a aplicação de sanções pecuniárias e suspensão/revogação de licenças de radiodifusão



Polónia

O Conselho Nacional de Difusão exerce funções desde 28 de Abril de 1993 e é a entidade máxima responsável pela regulação de conteúdo transmitido pelos operadores radiofónicos e televisivos de carácter público e privado. É um órgão estatal reconhecido na Constituição da República polaca que goza de independência e está, de uma forma geral, relacionado com as questões de protecção da liberdade de expressão, da independência das organizações emissoras, do interesse dos consumidores e da garantia do pluralismo.

Identificação

Nome | Conselho Nacional de Difusão (*Krajowa Rada Radiofonii i Telewizji* – KRRiT)

Versão inglesa | The National Broadcasting Council

Página da internet | <http://www.krrit.gov.pl/>

Enquadramento	
Base legal	Lei do Audiovisual, de 29 de Dezembro de 1992
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Controlar a actividade dos emissores de acordo com o paradigma legal estabelecido Delinear as orientações políticas no sector audiovisual em consulta com o Primeiro-ministro Financiar estudos da recepção e do conteúdo de programas de rádio e televisão Cooperar com organizações e instituições na área dos direitos de autor

	Indicar nomes para conselho de supervisão interna, nas estações públicas
Financiamento	Orçamento do Estado (as receitas decorrentes de taxas de licenciamento aplicáveis aos operadores bem como de sanções pecuniárias são transferidas para o Orçamento do Estado)

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho é liderado por um Presidente que deve ser eleito internamente, de entre os 5 membros que o compõem. Os restantes membros são nomeados por dois órgãos do Parlamento (o *Sejm* e o *Senat*) e pelo Presidente da República.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 4 membros	6anos	Impossibilidade de renovação	2 membros pelo <i>Sejm</i> 1 membro pelo Senado 3 membros pelo Presidente da República

Funções específicas

Licenciamento	Concessão e administração de licenças de difusão de rádio e televisão bem como determinação dos valores das taxas de registo e licença a aplicar
Monitorização	Supervisionar o cumprimento das obrigações pelos operadores de rádio e televisão polacos, públicos e privados, nomeadamente no que diz respeito à protecção de menores e aos critérios aplicáveis à publicidade
Queixas e participações	Gerir o procedimento de queixas relativo à performance dos operadores
Poderes sancionatórios	Dirigir reprimendas e recomendações, aplicar sanções pecuniárias e tomar decisões relativas à suspensão/revogação das licenças de radiodifusão

Anualmente, o Conselho reporta ao *Sejm*, ao Senado e ao Presidente um relatório relativo às actividades do ano anterior, disponibilizando ainda informação relativa ao estado da arte da rádio e televisão. Adicionalmente presta, ainda, e na mesma linha de matéria, contas ao Primeiro-Ministro.



Portugal

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é o organismo responsável pela regulação dos *media* em Portugal desde 2005, ano em que foi criada em substituição da entidade que lhe antecedeu, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS). Tendo principiado a sua actividade em Fevereiro de 2006, este organismo que goza de protecção constitucional é uma pessoa colectiva de direito público com independência administrativa e financeira. A ERC não é um organismo regulador convergente, estando o sector das telecomunicações em Portugal sob alçada da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

Identificação

Nome | Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)

Versão inglesa | TheRegulatory Entity for the Media

Página da internet | <http://www.erc.pt/pt/>

Enquadramento	
Base legal	Lei nº. 53/2005 de 8 de Novembro e respectivos estatutos da ERC anexos ao diploma
Domínio de competência	Rádio Televisão Imprensa
Funções genéricas	Regulação do sector audiovisual (rádio e televisão) em Portugal bem como do conteúdo veiculado pela imprensa e pelas agências de notícias, promovendo e assegurando o pluralismo cultural e a diversidade de expressão e zelando pela protecção dos direitos de personalidade individuais

	Garantir a livre difusão de conteúdos bem como o livre acesso aos mesmos, de forma transparente e não discriminatória e com base em critérios de eficiência na gestão de recursos escassos Assegurar a não concentração da propriedade mediática
Financiamento	Orçamento do Estado Receitas decorrentes da aplicação de taxas ou sanções pecuniárias Receita parcelar proveniente da ANACOM (principalmente decorrentes de taxas de utilização do espectro)

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho Regulador da ERC é composto por 5 membros, eleitos por um período não renovável de 5 anos. Entre os membros do Conselho contam-se um Presidente e um Vice-Presidente, sendo o 5º membro cooptado pelos restantes membros eleitos. De acordo com imperativos legais, estes devem ser pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência técnica e profissional e devem exercer o cargo com isenção, rigor, independência e elevado sentido de responsabilidade.

Nº membros: 5	Mandato	Renovação	Nomeação
4 membros 1 membro cooptado	5 anos	Não é possível	Pelo Parlamento (maioria de 2/3) Coptação do 5º membro

Os membros do Conselho Regulador eleitos pelo Parlamento são apresentados em listas de quatro membros (com as respectivas declarações de aceitação) por um mínimo de 10

deputados e um máximo de 40 deputados, as quais são posteriormente submetidas a eleição no Parlamento. A lista eleita carece da aprovação de maioria de 2/3 dos deputados. Este método prende-se com preocupações de independência do organismo regulador (de governamentalização ou dependência de um partido político) e coloca-o, portanto, sob a alçada do Parlamento.

Funções específicas

Licenciamento e Registo	Proceder ao registo e licenciamento dos operadores radiofónicos e televisivos
Classificação	Proceder à classificação dos serviços de programas dos operadores
Monitorização	Fiscalizar e monitorizar de forma sistemática a performance e os conteúdos veiculados pelos <i>media</i> , tendo por base preocupações com o pluralismo e a diversidade, com a protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos e dos menores e com a aplicação dos critérios relativos à publicidade Gerir os procedimentos relativos ao exercício do direito de resposta
Queixas e participações	Gerir os procedimentos de recepção e resolução de conflitos tomando decisões quanto aos critérios e sanções aplicáveis à situação
Poderes sancionatórios	Dirigir reprimendas e recomendações, aplicar sanções pecuniárias, decidir pela suspensão/revogação das licenças dos operadores de rádio



Reino Unido

O Gabinete para as Comunicações (OFCOM) é a entidade responsável pela regulação da comunicação no Reino Unido. Lida, especificamente, com as questões da televisão e rádio, com as telecomunicações e, também, com as frequências de rádio sobre as quais operam os dispositivos sem fio. Tradicionalmente apresenta responsabilidades na área do licenciamento e conteúdo, mas prende-se, também, com questões de concorrência nos meios electrónicos.

Identificação

Nome | Gabinete para as Comunicações

Versão inglesa | The Office of Communications (OFCOM)

Página da internet | <http://www.ofcom.org.uk/>

Enquadramento	
Base legal	<p>Lei da OFCOM, 2002</p> <p>Lei da Comunicação, 19 de Março de 2002 (entrada em vigor a 29 de Outubro de 2003)</p> <p>Lei do Audiovisual, 1990 e 1996</p>
Domínio de competência	<p>Rádio</p> <p>Televisão</p> <p><i>Media</i> Electrónicos</p> <p>Telecomunicações</p> <p>Serviços Postais</p>
Funções genéricas	<p>Assegurar que o Reino Unido tenha uma vasta gama de serviços de comunicações electrónicas, incluindo serviços de alta velocidade, como a banda larga</p>

	<p>Promover uma gama de programas de televisão e rádio de alta qualidade</p> <p>Garantir o pluralismo e a diversidade</p> <p>Proteger adequadamente os consumidores de programação nociva/ofensiva, assim como de discriminação de qualquer tipo</p> <p>Garantir uma correcta utilização do espectro de rádio</p>
Financiamento	<p>Taxas e sanções pecuniárias aplicáveis à actividade da indústria</p> <p>Pequena percentagem de financiamento proveniente do Orçamento do Estado</p>

Composição do órgão máximo de decisão

O Conselho do OFCOM é o órgão máximo de decisão que desenvolve e define a estratégia de actuação do organismo. É composto por um Presidente Não-Executivo, por Directores Executivos e por Directores Não-Executivos, sendo o Executivo quem dirige o organismo e responde perante o Conselho. O Presidente e os Directores Não-Executivos são Nomeados por decisão conjunta das Secretarias de Estado para os Negócios, Empreendedorismo e Reforma Reguladora e da Cultura, *Media* e Desporto

O Governo é responsável pela nomeação dos membros do Conselho e deve prestar contas ao Parlamento no que diz respeito à *performance* do OFCOM, embora, em casos definidos pela Lei da Comunicação de 2003, a Secretaria de Estado possa ter alguns poderes dirigentes sobre o organismo regulador.

A duração dos respectivos mandatos não está definida na lei.

Funções específicas

Licenciamento	Licenciamento de operadores de difusão, telecomunicações e serviços postais
Monitorização	Monitorizar regularmente o conteúdo audiovisual difundido e verificar o cumprimento dos respectivos cadernos de encargos, zelando pela protecção dos menores, pela aplicação das quotas de programação e pelos critérios relativos á publicidade
Poderes sancionatórios	Dirigir reprimendas e recomendações, aplicar sanções pecuniárias, decidir pela suspensão/revogação das licenças dos operadores



República Checa

Estabelecida em 1992, o Conselho para a Difusão da Rádio e Televisão é a entidade administrativa estatal que tem por missão a execução da gestão governamental relativa à actividade dos operadores checos de rádio e televisão.

Identificação

Nome | Conselho para a Difusão de Rádio e Televisão (*Rada pro Rozhlasové a Televizní Vysílání*– RRTV)

Versão inglesa | Council for Radio and TV Broadcasting

Página da internet | <http://www.rtv.cz/cz/>

Enquadramento	
Base legal	Lei da Radiodifusão nº. 231/2001, de 17 de Maio de 2001
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Supervisionar a performance e cumprimento das obrigações legais e regulamentares dos operadores, assegurando o pluralismo e a independência da programação audiovisual bem como a protecção dos menores e a devida aplicação dos critérios da publicidade Adequar as características da programação à directiva europeia Televisão Sem Fronteiras Prevenir a influência do Estado nos <i>Media</i> Gerir/atribuir frequências e registos de transmissão
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

O órgão máximo de decisão do Conselho para a Difusão de Rádio e Televisão é formado por treze membros que exercem funções por um período renovável de seis anos. Embora não tenha abrigo legal e seja fruto de acordo interno da RRTV, o Presidente deste órgão exerce, por seu turno, o mandato por dois anos, um período determinado pelos restantes membros. As qualificações ou experiência profissional dos mesmos não está legalmente estipulada.

Nº membros: 13	Mandato	Renovação	Nomeação
Presidente 11membros	Mandato do Presidente não estipulado legalmente 6 anos	Renovação ilimitada	Presidente eleito pelos pares Eleitos pela Câmara de Deputados (do Parlamento)

Funções específicas

Licenciamento	Conceder, administrar, modificar ou remover as licenças de difusão aos operadores de rádio e televisão bem como definir os termos e as condições das mesmas
Monitorização	Supervisão regular do conteúdo veiculado pelos operadores de rádio e televisão
Poderes sancionatórios	Dirigir recomendações e reprimendas, estabelecer e executar sanções pecuniárias e revogar/suspender licenças de radiodifusão

O Conselho deve remeter, anualmente, à Câmara de Deputados, um relatório dando conta das suas actividades, assim como de um estado da arte da radiodifusão nacional. Este relatório é, então submetido à consideração dos Deputados e do Primeiro-ministro.



Roménia

O Conselho Nacional para o Audiovisual (CNA) foi estabelecido em 1992. Trata-se de uma instituição pública autónoma cuja actividade se foca na regulação do sector audiovisual na Roménia.

Identificação

Nome | Conselho Nacional para o Audiovisual (*Consiliul National at Audiovizualului*- CNA)

Versão inglesa | The National Audiovisual Council of Romania

Página da internet | <http://www.cna.ro/>

Enquadramento	
Base legal	Lei do Audiovisual nº. 48/1992
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Preparar e desenvolver um plano estratégico para a indústria audiovisual na Roménia Garantir que os operadores de rádio e televisão operam num ambiente pautado pela liberdade, responsabilidade e competitividade Supervisionar e controlar periodicamente o conteúdo veiculado pelos serviços de <i>media</i> bem como a prossecução dos normativos legais e regulamentares aplicáveis á actividade radiofónica e televisiva Tomar medidas em caso de infracção, dispondo de poderes de cariz sancionatório para o efeito
Financiamento	Orçamento do Estado

Receitas provenientes da aplicação de sanções pecuniárias

Composição do órgão máximo de decisão

Nº membros: 11	Mandato	Renovação	Nomeação
11 membros	6 anos	Possível	<p>Eleição pelo Parlamento seguindo estas recomendações:</p> <p>3 membros indicados pelo Parlamento</p> <p>6 membros indicados pelo Governo</p> <p>2 membros indicados pelo Presidente da República</p>

Funções específicas

Licenciamento	Conceder licenças de radiodifusão
Monitorização	Supervisionar o cumprimento das obrigações pelos operadores de rádio e televisão polacos, nomeadamente no que diz respeito ao pluralismo, à protecção de menores e aos critérios aplicáveis à publicidade
Queixas e participações	Gerir o procedimento de queixas, investigando o caso em apreço e tomando uma decisão sobre o mesmo (nomeadamente relativamente ao direito de resposta)
Poderes sancionatórios	Dirigir avisos, reprimendas e recomendações e aplicar sanções pecuniárias



Uma nova entidade reguladora para a actividade de rádio e televisão foi estabelecida a 1 de Agosto de 2010, na Suécia. Sucede a Autoridade para a Rádio e Televisão e a Comissão para a Difusão Sueca e está sob a alçada do Ministério da Cultura, sendo responsável pela regulação do sector audiovisual sueco (rádio e televisão).

Identificação

Nome | Autoridade Sueca para a Difusão (*Myndigheten för Radio och TV*)

Versão inglesa | The Swedish Broadcasting Authority

Página da internet | <http://www.radioochtv.se/>

Enquadramento	
Base legal	Diploma que cria a Autoridade Sueca para a Difusão (SFS 2010: 1062) Lei da Liberdade de Expressão, Lei da Rádio e da Televisão (2010: 696)
Domínio de competência	Rádio Televisão
Funções genéricas	Promover a liberdade de expressão e a diversidade e acessibilidade á rádio e à televisão Monitorizar e disseminar o conhecimento sobre a evolução do campo mediático Decidir sobre questões relativas ao licenciamento, taxas e registo de operadores de difusão

	Supervisionar o cumprimento das provisões regulamentares relativas à rádio e à televisão, pública e privada (inclusive o vídeo <i>on-demand</i> e o serviço de teletexto)
Financiamento	Orçamento do Estado

Composição do órgão máximo de decisão

A Comissão para o Audiovisual é o organismo competente para decidir em matéria de conteúdo audiovisual e é composto por onze elementos, que exercem um mandato por um período de três anos, sendo possíveis reeleições.

Nº membros: 10	Mandato	Renovação	Nomeação
11 membros	3 anos	Possível	Pelo Governo

Este organismo regulador está dividido em três principais subdivisões temáticas que estão sob a égide de um Director-Geral (nomeado pelo Governo): regulação do conteúdo, licenciamento e apoio operacional. Além disso, um conselho consultivo formado por três pessoas tem a seu cargo a tarefa de supervisão da Autoridade Sueca para a Difusão.

Funções específicas

Licenciamento	Licenciamento e registo dos operadores de rádio e televisão (nacionais, regionais e locais, digitais e analógicos, excepto no caso da rádio que concede apenas licenças aos operadores locais)
Registo	Proceder ao registo dos operadores terrestres digitais bem como aos que emitem via satélite e via cabo
Monitorização	Supervisão regular do conteúdo veiculado pelos operadores

	radiofónicos e televisivos, públicos e privados
Queixas e participações	Recepção, gestão e tentativa de solução de queixas relativas à performance do serviço audiovisual
Poderes sancionatórios	Revogar licenças de difusão e dirigir pedidos aos tribunais para aplicação de sanções pecuniárias